



Câmara Municipal de Olinda  
Cidade Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI N \_\_\_\_\_/2021

AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

**Institui o Programa Democrático de Prevenção a COVID-19 com a finalidade de levar informação sobre os meios de prevenção a doença e distribuição de equipamentos e insumos para evitar a contaminação e proliferação do vírus.**

**Artigo 1º** - Institui o Programa Democrático de Prevenção a COVID-19 com a finalidade de levar informação sobre os meios de prevenção a doença e distribuição de equipamentos e insumos para evitar a contaminação e proliferação do vírus.

**Artigo 2º** - O presente programa terá como finalidade:

- a. Fornecimento de informações sobre prevenção, higiene e distanciamento social.
- b. Divulgação das informações a respeito dos protocolos de saúde em caso de sintomas, pontos de atendimentos especializados em covid-19 no município de Olinda;
- c. Informações sobre o plano de vacinação do Município, agendamento e pontos para imunização em Olinda.
- d. Distribuição de kit de higiene contendo máscara de proteção, álcool em gel 70% e sabão líquido.

**Artigo 3º** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, as campanhas do Programa Democrático de Prevenção a COVID-19 deverão ser realizadas nas unidades básicas de saúde e pontos de grande circulação de pessoas, como terminais de ônibus, feiras livres, prédios públicos deste Município, entre outros.

**Artigo 4º** - Para a execução do Programa Democrático de Prevenção a COVID-19 se dará através dos órgãos competentes das Secretarias do Município como a secretaria de Saúde, Desenvolvimento humano e Cidadania e Direitos Humanos e (Pesquisar as atribuições das demais)

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Olinda poderá se utilizar de Entidades do Terceiro Setor (ONGs, Associações, Entidades, etc) e parcerias com Empresas Privadas para instalação e organização de pontos de distribuição, tudo como forma de obter melhores e rápidos resultados no alcance da população.

VEREADOR DE OLINDA  
**VINICIUS**  
CASTELLO



Rua Quinze de Novembro, 94  
Varadouro | 53020-070  
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br  
☎ +55 (81) 9.9447.1113  
📷 @viniciuscastello  
📍 /vini.castello 🌐 @castellovini



**Câmara Municipal de Olinda**  
Câmara Municipal de Olinda

**Artigo 5º-** O Programa Democrático de Prevenção a COVID-19 vigorará durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto Municipal 040/2020 e pelo Decreto Estadual 49959/2020, e enquanto perdurarem os efeitos sanitários e socioeconômicos decorrentes da pandemia, sobre a população do Município.

**Artigo 6º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cabendo ao Executivo adequar seu erário.

**Artigo 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

**Vinicius Castello**

**Vereador de Olinda**



Rua Quinze de Novembro, 94  
Varadouro | 53020-070  
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br  
☎ +55 (81) 9.9447.1113  
📷 @viniciuscastello  
📍 /vini.castello 📺 @castellovini



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Estadual 49959/2020 publicado em 16 de dezembro de 2021 a situação de calamidade pública permanece em Pernambuco, consoante ao estado de extrema crise sanitária com os números de leitos de UTI estadual com taxa de ocupação de mais de 90% em todo o estado, e a renovação das medidas de restrições dos usos e funcionamento do comércio e espaços públicos.

Ademais, após mais de um ano da primeira contaminação de Coronavírus no Brasil, são registradas as maiores taxas históricas de mortalidade pelo vírus, em contrapartida a taxa de vacinação caminha a passos lentos, apresentando até a presente data menos de 3% de vacinados no país.

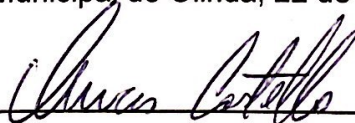
Tendo em vista os dados apresentados, é mais do que necessário ampliação do acesso à população dos equipamentos de proteção individual para combater a propagação e disseminação do vírus.

A máscara de proteção é recurso essencial e de utilização obrigatória em todos os espaços de uso comum no município, entretanto, o equipamento não é facilmente disponibilizado aos cidadãos, que além dos custos para adquirir o equipamento, muitas vezes é adquirida sem a proteção necessária pelas normas da ABNT, colocando em risco a si próprio e as demais pessoas, desta forma, ineficiente a sua utilização.

Portanto, os Municípios através de suas secretarias devem prover de forma gratuita e acessível as máscaras de proteção individual a população, por se tratar de equipamento obrigatório e de extrema importância para diminuição da propagação do coronavírus, principalmente no estado crítico de crise sanitária brasileira.

Assim, diante da gravidade da situação sanitária atual, requer aos nobres pares a aprovação da distribuição gratuita de máscaras de proteção devidamente testadas e aprovadas segundo a norma da ABNT NBR 1502 nas unidades básicas de saúde e em locais de grande circulação de pessoas.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.



**Vinicius Castello**  
Vereador de Olinda